

PROCESSO Nº: 60 / 2021

Projeto de Lei: 60 / 2021

Data de entrada: 25 de Fevereiro de 2021

Autor: Robson Carvalho

Protocolo: 260 / 2021

Ementa: Institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo no âmbito do município de Natal.

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____



60/2021
2 A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

PROJETO DE LEI Nº 60 /2021

Institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo no âmbito do município de Natal.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo no âmbito do município de Natal.

Art. 2º – São princípios da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo:

I – a cultura empreendedora entre crianças e jovens;

II – a capacitação e a formação do jovem empreendedor com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações científicas;

III – o desenvolvimento sustentável;

IV – o respeito às diversidades locais;

V – a cooperação entre os diversos setores da sociedade civil organizada, o poder público municipal e as empresas privadas, com o intuito de estimular iniciativas de empreendedorismo.

Art. 3º – A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo tem como objetivos:

I – elevar o jovem a líder empreendedor, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;

II – incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;

Rua Jundiá, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com



60/2024
BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

III – disseminar a cultura empreendedora;

IV – fomentar a atividade negocial;

V – aproximar o campo científico e de tecnologias das atividades de mercado;

VI – potencializar as ideias de negócio.

Art. 4º – A educação empreendedora terá papel de fomentar a qualificação técnica, evitar a evasão escolar, lecionar sobre as regras de mercado, noções de economia, planejamento empresarial, gestão financeira, sustentabilidade ambiental e fundamentos técnicos, por meio de três eixos básicos:

I – educação empreendedora;

II – capacitação técnica;

III – difusão tecnológica.

Art. 5º – O planejamento e coordenação da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo autoriza que o Poder Executivo, no âmbito de suas competências, instrumentalize ações que fomentem o disposto nesta Lei:

I – inserir a temática nos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

II – incentivar espaços de interação entre os jovens empreendedores, o mercado e a comunidade acadêmica;

III – propiciar que os educandos da rede de ensino vivenciam a educação e a cultura empreendedora.



60/2021
A P

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

Art. 6º – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Natal
Sala das Sessões

Natal, 18 de fevereiro de 2021.

ROBSON CARVALHO
Vereador



60/2024
5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo no âmbito do município de Natal, que tem como princípios: a cultura empreendedora entre crianças e jovens; a capacitação e a formação do jovem empreendedor com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações científicas; o desenvolvimento sustentável; o respeito às diversidades locais; e, a cooperação entre os diversos setores da sociedade civil organizada, o poder público municipal e as empresas privadas, com o intuito de estimular iniciativas de empreendedorismo.

Ademais, a referida política instituída pelo projeto de lei sob análise tem como objetivos: elevar o jovem a líder empreendedor, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado; incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços; disseminar a cultura empreendedora; fomentar a atividade negocial; aproximar o campo científico e de tecnologias das atividades de mercado; e, potencializar as ideias de negócio.

Em suma, a propositura tem o intuito de oferecer estímulos ao empreendedorismo para os jovens do nosso município, tendo em vista o atual cenário brasileiro que apresenta um número elevado de desempregados e cujo a reversão exigem medidas de médio e longo prazos que estimulem a base da pirâmide da sociedade a buscar novas alternativas, baseado nesta cultura do empreendedorismo e da inovação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Natal, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.

ROBSON CARVALHO
Vereador

Rua Jundiá, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com



60/2021
64

Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	60/2021
AUTOR(A)	Ver. Robson Carvalho
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 25 de fevereiro de 2021.


Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

NATAL

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

60/2021
78

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 60 121 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 17 de março de 2021.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☒ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☒ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 16 de março de 2021.

Náunely Roen
PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA